

Religião e Pátria.

JORNAL RELIGIOSO, POLITICO E NOTICIOSO

PUBLICA-SE A'S QUARTA-FEIRAS E SABADOS

RESPONSÁVEL—M. J. PINTO

ADMINISTRADOR—J. P. DE QUEIROZ

47. SÉRIE

QUARTA-FEIRA, 19 DE FEVEREIRO DE 1890

NUMERO 16

—GUESSAS—

SEÇÃO POLITICA

As declarações de lord Salisbury

Lê-se no nosso collega «O Tempo»:

«Vimos os termos secos e inexactos com que o discurso da corôa ingleza definiu o conflito luso-britânico. Hoje temos as declarações parlamentares de lord Salisbury, contendo ainda novas e mais flagrantes inexatidões. O bom nome de Portugal, a lealdade do governo português, reclamam que a essas afirmativas incorrectas e contrárias à verdade dos factos, se opoem a narrativa fiel e clara do que realmente se passou.

Ora o certo é que o governo português procurou por todos os modos chegar a um acordo com a Inglaterra relativamente aos limites das suas possessões na África Oriental, e se o acordo se não realizou a culpa foi do governo inglês. Para o provar, basta referir o que sucedeu com a missão Johnston, à qual lord Salisbury alludiou para dizer mais uma inexatidão.

O sr. H. H. Johnston veio a Portugal e foi apresentado ao

sr. Barros Gomes por mr. Petre, ministro d'Inglaterra n'esta corte, como um emissário oficial do «Foreign Office», conhecedor dos pensamentos e propósitos de lord Salisbury e por elle incumbido de preparar um convenio com Portugal relativo a toda a questão africana. N'estes termos, entre o ex-ministro dos negócios estrangeiros e o sr. Johnston, celebraram-se repetidas conferências, até que em 2 d'abril d' 1889 o sr. H. H. Johnston entregou ao sr. Barros Gomes as bases para o convenio, e na base 5.º dizia-se textualmente o seguinte, que transcrevemos em francês para não lhe alterarmos sequer a fórmula:

Que dans tout délimitation des sphères d'influence du Portugal et de l'Angleterre dans l'Afrique méridionale les conditions suivantes seront accordées par le Portugal:

1.º Que la majeure partie de la rive occidentale du lac Nyassa soit réservée à l'Angleterre ainsi que le petit îlot de Lukomo, près de la rive orientale qui appartient à l'Université Mission:

Deve notar-se que a margem oriental do Nyassa nunca nos foi contestada, e que referindo-se esta proposta do agente inglês à maior parte da margem occidental, se reconhece implícitamente a verdade que vos falla

tamente que a menor parte d'essa margem, bem como toda a parte sul do lago e toda a região do Chire, onde se encontra a missão de Blantyre, ficariam pertencendo a Portugal, o que já contradiz a terminante declaração de lord Salisbury agora feita na câmara dos lords.

Ma ha mais e melhor. Posteriormente fizeram-se importantes modificações aquelas bases, e algumas d'essas modificações constam de uma carta dirigida pelo sr. H. H. Johnston ao sr. Barros Gomes em 9 d'abril de 1880, onde se lê textualmente o seguinte:

J'ai communiqué à lord Salisbury tous les résultats des entretiens que j'ai eu avec Votre Excellence télégraphiquement et par la poste. J'entends aussi dire que Sa Seigneurie ne céde point jusqu'au 12° de latitude l'extrême frontière entre le Nyassa et le Loangwa, «mais qu'il veut tirer cette frontière depuis l'embouchure du Bua, latitude 12° 50', d'un endroit nommé Kotakota sur la rive occidentale du Nyassa, à la source du Lushua et suivant le cours du Lushua jusqu'au Loangwa ou Arangoa: de là continuant la frontière le long du Loangwa jusqu'au Zambéze. Aussi qu'il se eroit obligé par ses engagements envers les membres de l'UNIVERSITÉ'S MISSION de ne pas céder

l'îlot de Lukomo ou Dikomo vers la côte occidentale du Lae. Sauf sur ces points-là (pas importants du reste aux intérêts du Portugal) il paraît que lord Salisbury se trouve assez d'accord avec les idées exprimées par Votre Excellence.»

D'aqui se vê claramente, que o sr. Barros Gomes pretendia que a nossa fronteira fosse até ao grau 12 de latitude e que lord Salisbury propunha que essa fronteira fosse ap. n.º 56 até 12° 56', o que, n'um acordo geral com a Inglaterra, era relativamente muito secundário. No demais, ainda aceitas todas as outras indicações apresentadas por lord Salisbury, como na realidade o foram, (ficava pertencendo a Portugal toda a região do Chire e do Nyassa onde estavam as missões de Blantyre e de Mandala.) Como vem agora lord Salisbury afirmar que a missão Johnston ao passar por Lisboa não recebeu nenhuma proposta que implicasse o abandono das colônias no Chire e no lago do Nyassa, quando o próprio Johnston é que fez as propostas, que claramente implicavam esse abandono, e felizes allegando os propósitos e as opiniões do mesmo lord Salisbury?

Mas não pára aqui o extraordinário caso. Johnston foi informando o ministro inglês em Lis-

boa do curso de todas as negociações e no final d'ellas recebeu de mr. Petre plena aprovação, como consta d'uma carta de Johnston ao sr. Barros Gomes, e partiu afinal para Londres com as bases do convenio estipuladas n'estes termos, pelo que diz respeito ao ponto que é discutido agora, e entre varias cartas que lá escreveu ao sr. Barros Gomes, há uma de 8 de maio de 1889 em que conta que persuadiu das vantagens da convenção o ministerio das Colônias, os interesses do Cabo e da «Africa Lakes Company», e acrescenta: «je para aujourd'hui pour l'Ecosse où je passerai trois jours et j'ai l'espoir d'en revenir avec la pleine adhésion des missionnaires. Celle-ci, je crois, releva le dernier obstacle et un fois obtenue nous pourrons mettre vite en train la formulation d'une convention que probablement je porterai à Lisbonne avantageusement.»

Fica evidente que lord Salisbury approvára as bases do convenio, pois só faltava obter a adesão dos missionários escoceses para Johnston voltar a Lisboa a formular definitivamente a convenção. Mas Johnston não voltou nem tornou a escrever; os missionários, que chegaram quasi a aderir por escrito, resolveram finalmente resistir; lord Salisbury sacrificou o convenio com Portugal ao apoio

encurta a minha viagem d'uma boa dozia de capítulos, porque levantando-me, achei-me sem freno e muito perto da minha secretaria, e já não tive tempo de fazer reflexões sobre o numero d'estampas e de quadros que tinha ainda a percorrer, e que teriam podido alongar as minhas excursões sobre a pintura.

Deixando pois á direita os retratos de Raphael e da sua amante, o cavaleiro d'Assas e a pastora dos Alpes, e caminhando á esquerda do lado da janella, descobre-se a minha secretaria. É o primeiro e o mais apparente objecto que se apresenta aos olhos do viajante, seguindo o caminho que acabo d'indocar.

Na gaveta correspondente a esta jazem confusamente amontoados os materiais da enternecida história da prisioneira de Pigneril, que cedo haverás de ler, meus caros amigos.

(Continua)

Em cima d'ella ha duas estanques servindo de bibliotheca; o todo

escuta a verdade que vos fala pela minha boca; estais opprimidos, tyrannizados; sois infelizes; enojais vos. Sabi d'essa lethargia! Vós, mosicos, começae por quebrar os instrumentos nas vossas cabeças; arme-se cada um d'um punhal; não penseis d'hoje para o futuro no desamparo nem nas festas: subi ás casas, degolae toda a gente; que as mulheres humedecam também nas mãos timidas no sangue!

Sabí sois livres; arrancae o rei do trono, e Deus do sanctuário!

Pois bem! o que disse o tigre, quantos encantadores homens o executarão? Quantos talvez pensavam n'isso antes d'elle entrar? Quem o sabe? Por ventura não se dançava em Pariz ha cinco anos? Quem o sabe? Por ventura não se dançava em Pariz ha cinco anos? Desgraçados homens!

CAP. 33.

— Não, não; fica Joannetti; fica, pobre rapaz; e tu também minha Rosina, tu, que advinhas os meus pesares e m'os adoças com as tuas carícias: vem, minha Rosina, vem.— Eis o V consolante, onde costumas repousar.

CAP. 34.

A queda da minha carruagem deposita fez ao leitor o serviço de

dos escoceses, e agora renega e falso. contradiz publicamente o que fôra tratado, e alliga que Portugal não quiz ouvir as suas advertências, quando Portugal fez os mais vivos e pertinazes esforços para chegar a um acordo com a Inglaterra que de vez arredasse todos os conflitos! E inacreditável tudo isto, mas é a pura verdade dos factos.

Se fossem precisas mais provas de que lord Salisbury não considerava sob o domínio ou sob o protectorado inglez a região do Nyassa, pôdri mos citar a seguinte declaração que elle mesmo fez na câmara dos lords em 25 de março de 1889:

«A região do Nyassa não é território britânico, não está sob o protectorado britânico, e qualquer acção que nós tenhamos de exercer tem de limitar-se por estas circunstâncias.

E em maio do mesmo anno declarava a uma comissão de missionários escoceses que o procure o seguinte:

«A vossa posição é muito especial e eu desejo que não é perfeita, mas do que o governo pode fazer. Nós não levantamos a bandeira ingleza no Nyassa, não é território britânico, não podemos ser obrigados a mandar ali uma expedição armada».

Não ha nada mais explícito e mais claro. Mas com relação mesmo ao incidente dos Makololos, ha no ministerio dos negócios estrangeiros um documento edificante.

E o «memorandum» entregue em 23 de outubro de 1889 por sr. Petre ao sr. Barros Gomes. Nesse «memorandum» o ministro inglez diz que o governo britânico recebera informações de Moçambique «em data de 12 do mesmo mês», que uma expedição armada acaba de ser dirigida pelo sr. S. rpa P. nho contra os Makololos, que um recontro tivera já lugar, e que se projectavam novas operações; acrescenta que as notícias recebidas pelo seu governo são muito succinctas e por isso pede ao sr. Barros Gomes que lhe diga se o governo portuguêz recebeu algumas informações a tal respeito.

Note se que a Inglaterra dava tanta importância ao caso que, tendo notícias succinctas «a 11 de outubro», só pediu informações a 23—onze dias depois. Ainda não chegá a a pressa dos «ultimo» telegáficos.

O sr. Barros Gomes respondeu imediatamente confirmado a existência da expedição armada, justificando a sua organização, e garantindo unicamente, que, em qualquer hipótese, os subditos e estabelecimentos britânicos no Chire e no Nyassa seriam respeitados. Os ingleses nem allegaram a existência do famoso protetorado dos Makololos nem replicaram às declarações do sr. Barros Gomes, até à conhecida nota de 18 de dezembro, que abria o con-

Já se vê, pois, que a narrativa de lord Salisbury é fundamentalmente exacta, e parece-nos, na verdade, que o governo não deve deixar de ter opção, perante a Europa que n'este momento tem diante dos olhos as palavras do ministro inglez, a lealdade e fiel exposição dos factos tales como elles realmente se passaram. Os ingleses podem negar nos j. stica em nome da força, mas devem ficar a meios com o otioso de similitante proceder. O que é intolerável é que nos querem expoliar, e ao mesmo passo nos caluniar.

GAZETELHA

Carnaval.—Passou, o semsaborão! Andava-se pelas ruas, à cata d'um máscara, mas... rari nantes... era por acaço que se via um.

Valeram-nos os bailes e a tuna. E ta sim, que só tinha um defeito: ser boa de mais, para tuna carnavalesca. Os rapazes sahiram-se mais que airosoamente da sua fiz tentativa. Costume rigoroso de ninos, musicas, pôles, alegre, viva e saltitante, execução por vezes primorosa, e sempre correcta. Também por isso tiveram os aplausos unanimés de toda a gente. Domingo o theatro encheu-se para os ver e ouvir, e hontem de tarde toda a população de Guimarães saiu para a rua para os acompanhar e palmejar.

E, já agora, deixem-nos tomar esta occasião para lhes agradecer a obsequiosa gentileza da sua visita à redacção desse jornal. Excusamos de dizer quanto para nós teve de penhorante esta atenciosa consideração, que só ás nuvens que muito gentil delicia das tuas podemos atribuir.

Os bailes, de domingo e de hontem, muito concorridos de espectadores, mas com poucas máscaras, reinando todavia u'elles bastante animação.

Soirée masquée.—Houve-a, segunda-feira, no pal. cete dos nobres Condes de Mareda, e basta dizer-se isto para não ser preciso acrescentar quanto ella teve de brilhante e de guinada.

Concorreram a ella cincoenta e tantas senhoras da nossa melhor sociedade, aparecendo costumes variadíssimos em elegância e riqueza.

Era já alta manhã quando a soirée terminou, deixando em todos vivas e fundas saudades.

Cinza.—Celebrou-se hoje, na egreja da Misericórdia, na forma costumada, a cerimónia da imposição da Cinza. Foi orador o nosso amigo revd.º padre Antonio Joaquim Teixeira.

No pede.—Acha-se n'esta cidade o ex.º sr. dr. Campos Henriques, digníssimo juiz do tribunal administrativo do Porto.

Melhoras.—Estão melhores da enfermidade que os acometeu os srs. Manoel Castro Sampaio, digno administrador d'este concelho, e José de Castro Sampaio, d'gno gerente do Banco de Guimarães.

Desejamos o breve restabelecimento.

Conde de S. Bento.

Este benemerito cidadão acaba de praticar mais uma das suas gloriosas acções, pois mandou á Meia V. O. 3.º de S. Francisco a quantia de 50.000 reis para a pomposa festividade da Virgem das Dóres que terá lugar na egreja de S. Francisco na ultima sexta feira da Quaresma.

Em recompensa, a digna Meia deliberou considerar o irmão d. V. Ordem.

Estes actos dispensam encomias; basta torná-los públicos, e os do nobre titular são tantos que formariam uma grande lista.

Conferencias.—As da presente Quaresma, nos quatro domingos, na egreja de S. Francis, serão feitas pelo sr. José Maria Fiúsa, capelão d'infanteira 20.

—Na proxima sexta-feira haverá conferencia na egreja dos Santos Passos, pelo revd.º Manoel Lopes Martins. Os Misereres serão cantados pelas alumnas do Colégio de Nossa Senhora da Consolação e São os Passos.

COMMUNICADO

AO SOBERANO E AO POVO

Que nuvens tenebrosas são essas querido Portugal, que ameaçam toldar o teu belo céo, recamado de perolas e sereno como um mar em calmaria? Que é isto?! Não conhecemos bastante os perigos que se levantam no exterior, não vemos a nossa independencia ameaçada? E' pouco isto! Para que nos retaliarmos, para que nos dilacerarmos em facções políticas? Que nos deve importar que esteja ao leme da nau de estado este ou aquele? Serão os ministros actuaes capazes de sustentar os nossos direitos perante a prepotencia estrangera, de lutar pela nossa independencia? São. Então que é isto?! Que fazemos, portuguezes, que não depositamos n'este plena confiança? Para que accender o facho da discordia? Pois não nos basta um só mal? Quere os com ancia perdermo-nos totalmente? Não vemos a Inglaterra, com os olhos fitos em nós? Vamos! Sejam ordeiras as nossas manifestações patrióticas.

Que gritos subversivos se escutam, e que resoam por entre o brado justissimo de um povo ferido, mas forte e corajoso para repelir a affronta! Basta de discordia! PATRIA, PATRIA seja o sacroso lema d'este nobre povo. Seja este o grito uni-

cional de todos os portugueses! Fôrta do arraial quem, e dos vaivenes á mercê.—1 Vi-te, vi-te, pobresinho! Eu me apresso a aliviar tuas mágoas e infiúniros. Tua dor vai já findar.—2 Eis balsamo a tuas fridas... Toma alento... Eu aqui 'sto! Auxilio trazer-te ve-ho!... —E o triste a mão me beijou!

CHARADA NOVISSIMA

2-2. A sentinella cae das nuvens para não se molhar.

A. Alves Torres.

ANNUNCIOS

Editos de 4 mizes

PELO Juizo de Direito d'esta comarca de Guimarães e cartório do escrivão abaixo assinado, e no processo de justificação e habilitação em que são Justificantes D. Maria Amélia de Freitas Cruz Basto, auctorizada

por seu marido Luiz José Gonçalves Basto; D. Rosa Adelaide Freitas Cruz Basto, solteira e maior; D. Carolina Adelaide Freitas Cruz Basto, auctorizada por seu marido Gervasio Antônio Pinto, todos d'esta cidade e João Martinho d'Oliveira Costa, viúvo de D. Josefa Emilia Freitas Basto Costa, actualmente morador na freguesia de Nine, comarca de Famalicão, por si e como pac e administrador de seus filhos menores João e Maria, com assistencia do Ministro Publico e um agente especial do mesmo officiosamente nomeado, se proferiram sentenças finais sendo una com data de 30 de novembro de 1889 e outra com a de 5 do corrente mês e anno, e por virtude d'ellas foram os justificantes julgados habilidos e deferidos aos mesmos, a successão e entrega dos bens do seu irmão, cunhado e tio consanguíneo Manoel, ausente, sendo uma quarta parte para cada um dos justificantes, sem caução, visto o lapso de mais de 20 annos d'ausência sem notícias, visto o que provaram com documentos e depoimentos das testemunhas.

O que se faz publico para todos os effeitos legais.

Guimarães 12 de Fevereiro de 1890.

Verifiquei:

Marques Barreiros.

O Escrivão,

Gaspar Teixeira de Souza,

Mascarenhas.

384

CHARADAS

Decifração da charada publicada no n.º 14 d'este jornal:—Agradecimento.

Decifração da charada novissima.—Bispo.

ENIGMA

Festa

Montanha ao ventos S. Q. E.

Aurora

BOIOOOOIOOO a. S.

CHARADA

Entre sete companheiras—1 chega a irmã de minha mãe—2 pedir com boas maneras a sua parte também.

ENIGMA

Reconhecido—Proveito—Candura—Irmão—Esperar—Monarca—Mágica—Ser—Acaaso.

As inícias de palavras synonymas formarão um nome de cidade industrial.

CHARADA (aos amadores)

N'um érmo, triste e queixoso sem mão que amparo lhe dé

Os comerciantes de carnes verdes, d'esta cidade, fazem público que d'onde o dia 10 de março é clusivo, os preços da carne são os seguintes:—Cada kilograma de primeira qualidade, sem ósso 340 reis e com ósso 240 reis. E cada kilograma de segunda qualidade, com ósso, 220 reis.

Guimarães 14 de março de 1890.

Editos de 30 dias

PELO Juizo de Direito da comarca de Guimarães e cartório do escrivão abaixo assinado de Joaquim Ignacio d'Abreu Vieira, correm editos de 30 dias a contar da data da segunda publicação d'este anúncio, citando os credores e legatários desconhecidos ou residentes fora da comarca, para todos os efeitos do artigo 696, 4.º d. Cod. do Proc. Civ., sem prejuízo do andamento do inventário de menores a que se procede por falecimento de Lourenço de Araújo, morador que foi no logar dos Uveiros, freguesia de Balazar, d'esta comarca, pena de revelia.

Guimarães 8 de Fevereiro de 1890.

O Escrivão
Joaquim Ignacio d'Abreu Vieira.
Vi.—Marques Barreiros.

383

AGRADECIMENTO

Os abaixo assinados, viúva, pai e sogro do falecido Manoel Joaquim da Silva Ribeiro, em extremo penhorados pelas provas d'amizade que lhe manifestaram os seus amigos por ocasião da molestia e falecimento do mesmo, agradecem aos ex.ºs srs. drs. Antero Campos da Silva e Joaquim José de Meira os seus valiosos serviços, clínicos com que se dignaram tratar-o durante a sua longa doença; agradecem também à Corporação dos Bombeiros Voluntários d'esta cidade a sua correcção á igreja de S. Sebastião onde se fizeram os respeitos de sepultura, e á igreja da Insigne e Real Collegiada no 30.º dia, onde a mesma corporação mandou rezar uma missa por sua alma; enfim agradecem aos Rev.ºs Ecclesiásticos e mais pessoas que concorreram gratuitamente a todos estes actos, protegendo para com todos a sua eterna gratidão.

Guimarães 11 de Fevereiro de 1890.

Rita de Souza Marinho.
Francisco José Ribeiro.
Manoel Rodrigues Marinho.

380

BANCO COMMERCIAL DE GUIMARÃES

Sociedade anónima de responsabilidade limitada

Teúdo-se desencaminhado um recibo n.º 11708, de depósito n'este Banco feito pela sur. Maria Gonçalves, da freguesia e concelho de Fafe, da quantia de 49:449 reis, com vencimento em 31 de outubro de 1888, e reclamando aquella senhora o seu pagamento inde endente da apresentação d'aquele documento, faz-se público que se passados 30 dias, a contar de hoje, não aparecer reclamação em contrário, será feito o pagamen-

to á dita depositante.

Guimarães, 10 de Fevereiro de 1890.

Pelo Banco Commercial de Guimarães

Os Directores,

Joaquim Ferreira dos Santos.
Antonio Augusto da Silva Caldas.

376

BANCO COMMERCIAL de Guimarães

O dividendo do 2.º semestre de 1889, na razão de 2 e meio por cento, ou 1:250 reis por ação, livre do imposto de rendimento, paga-se das 10 horas da manhã ás 2 da tarde, na tesouraria do Banco, na Caixa Filial do Porto, e nas agências do costume.

Guimarães, 10 de Fevereiro de 1890.

Pelo Banco Commercial de Guimarães

Os Directores,

Joaquim Ferreira dos Santos.
Antonio Augusto da Silva Caldas.

377

BANCO DO DOURO

Dividendo complementar de 1889
De 3 por cento ou 3\$000 reis por ação livre de imposto de rendimento

Está aberto o pagamento d'este dividendo desde o dia 6 do corrente em diante, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde, tanto na sede do Banco, e no Lamego, como nas suas agências do Porto, Lisboa, Braga, Coimbra e Viana do Castelo.

Lamego 4 de fevereiro de 1890.

Os directores
Miguel Moreira da Fonseca.
Francisco David Calder.

375

BANCO MERCANTIL PORTUENSE

Desde 12 do corrente em diante paga-se o dividendo do 2.º semestre de 1889, das ações d'este Banco, a razão de 7:500 reis cada uma, na casa do agente, n'esta cidade, Dom ngos José de Souza Marinho.

Guimarães 10 de Fevereiro de 1890. (378)

EDITAL

Jerónimo da Cunha Pimentel, Bacharel formado em Direito pela Universidade de Coimbra, com habilitação do Curso Administrativo, do Conselho de Sua Magestade, Fidalgo Cava-

ta dos cadernos dos leitores destinados ás freguesias de S. Miguel das Caldas, S. João das Cidades, Moreira de Cenegos, Nespereira, Guardizela, Gondarela, Conde, Lorido, Infias e Pinheiro, para no dia 23 o correto mês por 9 horas da manhã nas respectivas freguesias matriz procederem de ferido mês, convoco novamente confidmidade com os artigos 121 e 139 da Novíssima Reforma eleitoral, composta freguesia, para proceder no dia 23 do Juizes de Paz e seus substitutos corrente mês, por 9 hora da manhã, na Igreja matriz, á eleição de tres vogais efectivos e tres vogais substitutos, os quais hão-de compor o quadro da mesma Junta n triénio de 1890 a 1892.

Esse edital será affixado 8 dias, pelo menos, antes das mencionadas eleições, nos lugares do estyo, das aludidas freguesias, lido pelos reverendos parochos por occasião das missas conventuais e publicado em um jornal da localidade, Hayedo-o. Governo Civil de Braga, 7 de Fevereiro de 1890.—Jerónimo da Cunha Pimentel.

ESTA CONFORME

Guimarães, e Secretaria da Administração do Concelho, 10 de Fevereiro de 1890.

O Secretário da Administração, Manoel de Freitas Aguiar.

379

BANCO DE GUIMARÃES

O dividendo d'este Banco, relativo ao 2.º semestre de 1889, na razão de 3 por cento ou 2:400 reis por ação, livre d'imposto de rendimento, paga-se todos os dias úteis, desde as 10 horas da manhã ás 2 da tarde, a contar de hoje, na tesouraria do Banco e suas agências

do Porto, Lisboa, Braga, Coimbra e Viana.

Banco de Guimarães, 28 de Janeiro de 1890.

Os Gerentes,
José de Castro Sampaio.
Joaquim José de Meira.

369

EDITAL

Jerónimo da Cunha Pimentel, Bacharel formado em Direito pela Universidade de Coimbra, com habilitação do Curso Administrativo, do Conselho de Sua Magestade, Fidalgo Cava-

do concelho de Guimarães, convoco pelo presente edital, nos

termos do artigo 310 §§ 2.º e 3.º

Bacharel formado em direito pela Universidade de Coimbra, com habilitação do Curso Administrativo, do Conselho de Sua Magestade, Fidalgo Cava-

do concelho de Guimarães, convoco pelo presente edital, nos

termos do artigo 310 §§ 2.º e 3.º

Bacharel formado em direito pela Universidade de Coimbra, com habilitação do Curso Administrativo, do Conselho de Sua Magestade, Fidalgo Cava-

do concelho de Guimarães, convoco pelo presente edital, nos

termos do artigo 310 §§ 2.º e 3.º

do Código Administrativo e ac-

cordos do Tribunal Adminis-

trativo de 28 do mês passado.

Administrativo, do Conselho de

as assembleas eleitorais de S.

Sua Magestade, Fidalgo Cava-

do concelho de Guimarães, convoco pelo presente edital, nos

termos do artigo 310 §§ 2.º e 3.º

do Código Administrativo e ac-

cordos do Tribunal Adminis-

trativo de 28 do mês passado.

Administrativo, do Conselho de

as assembleas eleitorais de S.

Sua Magestade, Fidalgo Cava-

do concelho de Guimarães, convoco pelo presente edital, nos

termos do artigo 310 §§ 2.º e 3.º

do Código Administrativo e ac-

cordos do Tribunal Adminis-

trativo de 28 do mês passado.

Administrativo, do Conselho de

as assembleas eleitorais de S.

Sua Magestade, Fidalgo Cava-

do concelho de Guimarães, convoco pelo presente edital, nos

termos do artigo 310 §§ 2.º e 3.º

do Código Administrativo e ac-

cordos do Tribunal Adminis-

trativo de 28 do mês passado.

Administrativo, do Conselho de

as assembleas eleitorais de S.

Sua Magestade, Fidalgo Cava-

do concelho de Guimarães, convoco pelo presente edital, nos

termos do artigo 310 §§ 2.º e 3.º

do Código Administrativo e ac-

cordos do Tribunal Adminis-

trativo de 28 do mês passado.

Administrativo, do Conselho de

as assembleas eleitorais de S.

Sua Magestade, Fidalgo Cava-

do concelho de Guimarães, convoco pelo presente edital, nos

termos do artigo 310 §§ 2.º e 3.º

do Código Administrativo e ac-

cordos do Tribunal Adminis-

trativo de 28 do mês passado.

Administrativo, do Conselho de

as assembleas eleitorais de S.

Sua Magestade, Fidalgo Cava-

do concelho de Guimarães, convoco pelo presente edital, nos

termos do artigo 310 §§ 2.º e 3.º

do Código Administrativo e ac-

cordos do Tribunal Adminis-

trativo de 28 do mês passado.

Administrativo, do Conselho de

as assembleas eleitorais de S.

Sua Magestade, Fidalgo Cava-

do concelho de Guimarães, convoco pelo presente edital, nos

termos do artigo 310 §§ 2.º e 3.º

do Código Administrativo e ac-

cordos do Tribunal Adminis-

trativo de 28 do mês passado.

Administrativo, do Conselho de

as assembleas eleitorais de S.

Sua Magestade, Fidalgo Cava-

do concelho de Guimarães, convoco pelo presente edital, nos

termos do artigo 310 §§ 2.º e 3.º

do Código Administrativo e ac-

cordos do Tribunal Adminis-

trativo de 28 do mês passado.

Administrativo, do Conselho de

as assembleas eleitorais de S.

Sua Magestade, Fidalgo Cava-

do concelho de Guimarães, convoco pelo presente edital, nos

termos do artigo 310 §§ 2.º e 3.º

do Código Administrativo e ac-

cordos do Tribunal Adminis-

trativo de 28 do mês passado.

Administrativo, do Conselho de

as assembleas eleitorais de S.

Sua Magestade, Fidalgo Cava-

do concelho de Guimarães, convoco pelo presente edital, nos

termos do artigo 310 §§ 2.º e 3.º

do Código Administrativo e ac-

cordos do Tribunal Adminis-

trativo de 28 do mês passado.

Administrativo, do Conselho de

as assembleas eleitorais de S.



O UNGUENTO

E' um remedio infallivel para os males de pernas e do peito; também para as feridas antigas, chagas e ulceras. É famoso para a gôta e o rheumatismo

E PARA TODAS AS ENFERMIDADES do peito não se reconhece igual
PARA OS MALES DE GARGANTA, BRONCHITES,
RESFRIADOS E TOSSES.

Tumores nas glandulas e todas as enfermidades cutâneas não tem semelhante e para os membros contrahidos e juncturas recias, obra como por encanto.

Essas medicinas são preparadas somente no Estabelecimento do Professor HOLLOWAY,
E se vendem a 1 s. 1 1/2 d., 2 s. 9 d., 4 s. 6 d., 11 s., 22 s., e 33 s. o Pote o caixa em todas as farmacias do Universo.
Os compradores são invitados respeitosamente a examinar os rolinhos de cada caixa e Pote se não tem a direcção
Depositarios no Porto, Ferreira & Irmãos com pharmacie e drogaria, Bainharia 77

Instituto hydro e electro-therapico

DOS MEDICOS

ANTONIO TRIGO E MATOS CHAVES

LARGO DO CARMO, 55
GUIMARÃES

Este instituto, especialmente destinado ao tratamento das doenças chronicas e nervosas, está montado em condições, a que deve satisfazer um estabelecimento d'esta ordem.

SAUDE PARA TODOS

As PILULAS

Furificam o sangue, corrigem todas as desordens do estomago e dos intestinos.

Fortalecem a saúde das constituições delicadas e são d'um valor incrivel para todas as enfermidades peculiares ao sexo feminino em todas as edades.

Para os meninos assim como também para as pessoas de idade avançada a sua efficacia é incontestavel

MEMORIAS DE BRAGA

Contendo muitos e interessantes escriptos, extrahidos e recopilados de diferentes archivos, assim de obras raras como de manuscritos ainda ineditos, e descrição de pedras inscripcionaes.

OBRA POSTHUMA

DO

COMMENDADOR BERNARDINO
JOSÉ DE SENNA FREITAS

DOZE annos consumiu o autor d'esta obra, revolvendo nos diversos archivos do reino, tudo, quanto dizia respeito a Braga, sempre num aturado estudo cheio de paixencia, e animado da esperança de dar á estampa a Historia de Braga. A morte veio annullar essa esperança, mas não impediu que o seu trabalho veja a luz publica.

A historia de Braga é ponto quasi totalmente desconhecido nas nossas chronicas. A historia geral de Portugal resente-se profundamente d'essa falta.

O commendador Senna Freitas extrahiu de diversos escriptos, e recopilou tudo quanto encontrou de curioso nos diferentes archivos do reino, e em manuscritos preciosos, e bem assim descreveu todas as inscrições lapidáres em que abunda

o Minho, e principalmente Braga. Não deu ao seu trabalho uma forma regular, porque se limitou a tomar apontamentos que lhe podesssem servir para a historia. São esses apontamentos que se dão agora á estampa.

São de subido mérito os muitos conhecimentos que se obtem com esta obra, que não pôde deixar de ornar a livraria de todo o homem estudioso, e dos que pretendem saber a historia de uma terra que tão grande representação tem nos nossos annais.

A obra nitidamente impressa, será publicada em fasciculos de 32 paginas, 8.^o frances grande, e bom papel, distribuindo semanalmente aos sr. assignantes. Cada fasciculo custará 100 reis pagos no acto da entrega, e cada volume constará de 15 fasciculos.

Por volume brochado, o preço será de 2.000 reis.

Para o Brazil aumenta o preço, segundo o cambio.

Toda a correspondencia deve ser dirigida ao sr. Joaquim Leal, Campo dos Remedios 4-C. Braga.

SEM ESTAMPILHA

Uma serie ou 50 numeros 1\$400 Folha avulso ou supplemento 40 rs.—Publicações litterarias serão anunciadas, sendo enviados a Serie ou 50 numeros : 50

Assigna-se unicamente no escriptorio da administração, rua de S. Paio
—Annuncios e correspondencias particulares 30 rs. por linha, repetição 20 rs.—

esta redacção dois exemplares.

COM ESTAMPILHA